

888m²

136.004.0255.000-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1  
16/02

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS



Ison Carneiro de Castro, Tabelião

Flamínio Franco de Castro  
Tabelião Substituto

Nancy Carneiro Vaz  
Escrivente Autorizada

Luciana Franco de Castro  
Escrivente

Bairro de Campinas

Avenida Paraná, 667 - Fones: 233-8173 e 233-8373

Livro Nr. 693

Fls. 03/04

1º Traslado

Nr.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR Cr\$ 0,27

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e três (1993), aos 06/(06) dias do mês de dezembro (12), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Paraná, 667, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim Flamínio Franco de Castro, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber. - De um lado, como outorgante Vendedor, Espólio de NICODEMUS ALVES PEREIRA, representado neste ato, pela viúva meeira e inventariante, - sra. MARIA DE MACEDO ALVES PEREIRA, brasileira, funcionária pública, CI.RG nº 1.793-SSP/GO e CIC nº 275.848.901-49, domiciliada e residente nesta capital, conforme Alvará Judicial, extraído dos autos nº 920525377, passado pelo Dr. Airdo Rodrigues Faria, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, documento esse que, por menção, certifico me haver sido apresentado e passará a constituir elemento desta escritura (Lei 6.015/73, art. 224); e, de outra parte, como outorgada compradora, a sra. TEREZINHA DE CASTRO E SILVA, brasileira, viúva, professora, CI.RG nº 100.113-SSP-Go e CIC nº 491.176.021-49, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Alfredo Nasser, 140, aptº 403 - Centro, Edf. Rotterdam pessoas conhecidas de mim tabelião substituto, e dou fé. E, pelo outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusi-

INSCRICAO

ve hipotecas, mesmo legal de um lote de terreno para construção urbana de número 05 (cinco), da quadra "C", com a área de 887,50 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Arapoema, esquina com a Rua Caraíbas, no loteamento "SHANGRY-LA", deste município, e medindo 13,00 metros de frente com a Avenida Arapoema; 7,07 metros de chanfrado; 45,00 metros pelo lado direito, em divisa com a Rua Caraíbas; 18,00 metros pelo fundo em divisa com o lote 6; e, 50,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 4; constante de porção maior loteada e devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob o nº R-54.14.197, de ordem, acha-se, contratado com a outorgada compradora, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o lote de terreno urbano atrás descrito e caracterizado em cumprimento ao contrato de compromisso de compra e venda nº 097/SL de 1º/10/79, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 0,27 (vinte e sete centavos de cruzeiros reais), importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já / haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por pago e satisfeito dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTI. Pela outorgada compradora, perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, no valor de CR\$ 4.197,50, taxado sobre C \$ 104.937,52, por exigência fiscal foi recolhido no BEG, conforme DAM nº 116, referente ao laudo de avaliação nº 15.432-7, que ficam arquivadas em cartório. O vendedor declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, art. 1º, da Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09.09.86, que ficam arquivadas em cartório. Em virtude da aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal de Goiânia, houve diminuição da área original

